Prefeitura Municipal de Turmalina
AVENIDA JAIRO MACHADO N 200 - CENTRO
CEP 39 880-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 3.002, DE 20 DE ABRIL DE 2.021

"Dispõe Sobre Declaração de Atividades Socioeconômicas Essenciais em Período de Emergência Pública em Saúde ou Calamidade Pública no Município de Turmalina e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Turmalina - Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam declaradas como essenciais as atividades prestadas, em todo o território municipal, pelos profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, em período de emergência em saúde ou calamidade pública no município de Turmalina/MG.

Art. 2º – A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatória, sanitária e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas.

Art. 3º - As normas regulatórias, sanitárias e/ou administrativas serão determinadas exclusivamente pelo Pode Executivo Municipal seguindo orientações do Comitê Municipal e deverão ser regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 20 de abril de 2.021.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal
Turmalina - MG

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
em 20/04/2021